



RESOLUÇÃO Nº 11/2010, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno do Hospital de Clínicas de Uberlândia (HCU) da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 28 dias do mês de maio do ano de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 16/2010 de um de seus membros,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**“REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Hospital de Clínicas de Uberlândia (HCU) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), de acordo com o disposto no Regimento Geral, no Estatuto e na legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADES**

**Seção I
Da identificação**

Art. 2º O HCU é um órgão suplementar de caráter técnico, científico e assistencial vinculado à Reitoria da UFU, com a finalidade de fornecer apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e exercer as seguintes funções no âmbito da área da saúde:

- I – prestar serviços às comunidades interna e externa à UFU;
- II – assessorar as Unidades Acadêmicas da área da saúde, bem como as demais Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino da UFU;
- III – propor convênios, normas, procedimentos e ações; e
- IV – outras funções previstas neste Regimento Interno.

§ 1º O HCU integra o Sistema Único de Saúde e presta serviços de saúde a toda a população brasileira, na forma do que dispõe a legislação vigente.

§ 2º O HCU é uma unidade gestora executora conforme disposto na legislação vigente.

**Seção II
Dos princípios**

Art. 3º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o HCU defenderá e respeitará os princípios de:

- I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e assistência;
- II – igualdade de condições para acesso e permanência;



- III – atenção integral ao usuário;
- IV – atendimento humanizado;
- V – respeito e defesa dos direitos do usuário;
- VI – melhoria contínua técnico-científica, dentro de parâmetros éticos e bioéticos;
- VII – relevância social; e
- VIII – eficiência, eficácia e efetividade de gestão.

Seção III Dos objetivos

Art. 4º O HCU, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos na área da saúde e ciências afins:

- I – servir de campo de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II – desenvolver, em articulação com as Unidades Acadêmicas da área da saúde, bem como as demais Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino da UFU, atividades de investigação científica e tecnológica e contribuir para a realização de estudos e pesquisas sobre os principais problemas de saúde da população;
- III – administrar e executar serviços de assistência à saúde de qualidade à população sob sua responsabilidade, de forma universalizada e igualitária, apoiado em programas de ensino e pesquisa;
- IV – assegurar a democratização das relações de trabalho e a valorização dos trabalhadores da saúde, estimulando processos de formação continuada; e
- V – servir de hospital de referência e contra-referência ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Respeitados os limites de sua capacidade instalada, o HCU buscará a consecução de seus objetivos:

- I – dispor de infraestrutura de ensino que garanta um perfil educacional condizente com o perfil ocupacional dos profissionais de saúde, que valorize o espírito de trabalho em equipe multiprofissional e a integração ensino-assistência, garantindo ainda o enfoque epidemiológico no planejamento do ensino, da pesquisa e da assistência à saúde;
- II – desenvolvendo, em articulação com as Unidades Acadêmicas da área da saúde, bem como as demais Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino da UFU, atividades de ensino, pesquisa, extensão, consultoria, administração e assistência à saúde em nível técnico, de graduação, residência, pós-graduação e educação continuada;
- III – prestando assistência integral ao paciente, de acordo com a política pública de saúde;
- IV – mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade;
- V – estudando questões técnicas, científicas, socioeconômicas, educacionais e políticas na área de saúde, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhoria da qualidade de vida;
- VI – estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII – planejando e desenvolvendo ações que assegurem a democratização das relações de trabalho e a valorização dos trabalhadores da saúde, estimulando processos de educação permanente; e
- VIII – prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área da saúde.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da estrutura do HCU

Art. 6º A estrutura do HCU compõe-se de:

- I – Conselho de Integração HCU-Sociedade; e
- II – Órgãos da Administração do HCU.

Seção II Do Conselho de Integração HCU-Sociedade

Art. 7º O Conselho de Integração HCU-Sociedade, presidido pelo Reitor da UFU, é um órgão consultivo, constituindo-se em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade, tendo como finalidade no âmbito do HCU:

I – acompanhar as políticas assistenciais e de formação de recursos humanos para a área de saúde; e

II – examinar demandas existentes na sociedade e sugerir empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidos com os diversos setores do poder público e da sociedade civil.

§ 1º O Conselho de Integração HCU-Sociedade reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de, pelo menos, um quarto de seus membros.

§ 2º Na ausência eventual do Reitor, a Presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência simultânea deste, pelo Diretor-Geral do HCU.

Art. 8º O Conselho de Integração HCU-Sociedade terá a seguinte composição:

- I – Reitor, como Presidente;
- II – todos os membros do Conselho de Administração do HCU;
- III – Coordenadores dos Cursos de Graduação, Residência Médica e Multiprofissional, Programas de Pós-graduação e de Departamentos da Faculdade de Medicina (FAMED);
- IV – Gerentes das Diretorias do HCU;
- V – Gestor Municipal de Saúde ou seu representante;
- VI – Diretor da Gerência Regional de Saúde ou seu representante;
- VII – representante da Curadoria de Saúde de Uberlândia;
- VIII – representante do Ministério Público Federal;
- IX – representantes de entidades organizadas de usuários do SUS;
- X – representantes de associações ou sindicatos patronais da área da saúde;
- XI – dois representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo um do Sindicato dos Trabalhadores Técnico Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e um da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia; e
- XII – representantes de organizações da sociedade civil com atuação efetiva no HCU.

Parágrafo único. O Conselho de Administração regulamentará as normas de funcionamento deste Conselho, bem como o número e a forma de indicação dos representantes.



Seção III **Dos Órgãos da Administração**

Art. 9º São Órgãos da Administração do HCU:

- I – Conselho de Administração; e
- II – Diretoria-Geral.

Subseção I **Do Conselho de Administração**

Art. 10. O Conselho de Administração (CONAD) é um órgão de função normativa e deliberativa e, observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno, tem por competência no âmbito do HCU:

- I – aprovar os projetos, programas e planos de ação;
- II – estabelecer as normas gerais para as atividades de assistência médico-hospitalar, de pesquisa, de cooperação didática e de prestação de serviços médicos e hospitalares à comunidade;
- III – disciplinar a rotina administrativa;
- IV – atuar como instância de recurso; e
- V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º O CONAD, ouvido previamente o Conselho de Integração HCU-Sociedade, estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão do HCU (PDE-HCU), onde constarão as diretrizes, políticas e estratégias de gestão do HCU para todas as suas áreas de atuação.

§ 2º O PDE-HCU será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente por este mesmo Conselho.

§ 3º O CONAD aprovará, até o último dia útil de março de cada ano, o Relatório de Atividades do ano anterior, e até novembro do ano precedente a Proposta Orçamentária do HCU para o ano seguinte.

§ 4º Observada a ordem de prioridade estabelecida, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao CONAD.

§ 5º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 11. O CONAD terá a seguinte composição:

- I – Diretor-Geral, como Presidente;
- II – Diretor Técnico;
- III – Gestor Acadêmico;
- IV – Diretor de Serviços Clínicos;
- V – Diretor de Enfermagem;
- VI – Diretor de Serviços Administrativos;
- VII – Diretor da FAMED;
- VIII – dois representantes do corpo médico do HCU, eleitos pelos seus pares;
- IX – dois representantes do corpo de enfermeiros do HCU, eleitos pelos seus pares;



X – quatro representantes dos demais servidores do HCU, eleitos pelos seus pares;

XI – um representante dos residentes do HCU, eleito por seus pares;

XII – um representante do corpo docente de cada Curso de Graduação e Programa de Pós-graduação da FAMED, eleitos pelos seus pares;

XIII – um representante do corpo docente de cada Unidade Acadêmica com atuação efetiva no HCU, eleitos pelos seus pares;

XIV – um representante do Diretório Central dos Estudantes da UFU;

XV – um representante da Associação de Pós-graduandos da UFU;

XVI – um representante dos usuários dos serviços de saúde do HCU, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

XVII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde, por ela indicado;

XVIII – um representante do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – Delegacia Regional Uberlândia, por ele indicado;

XIX – um representante do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Subseção Uberlândia, por ele indicado; e

XX – um representante da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (FAEPU), por ela indicado.

§ 1º Observado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno, o CONAD estabelecerá a forma de eleição ou escolha dos representantes previstos nos incisos VIII a XV.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VIII a XIII e XVI a XX terão mandato de dois anos e os previstos nos incisos XIV e XV mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 3º Nas reuniões do CONAD em que estiverem em pauta assuntos específicos, o Presidente poderá autorizar, a pedido do Diretor, a participação do Gerente da área, com direito a voz.

§ 4º Na ausência eventual do Diretor-Geral, a Presidência será exercida pelo Diretor presente que tenha maior tempo de exercício na UFU.

Art. 12. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, o CONAD estabelecerá em seu Regimento Interno suas demais normas de organização e funcionamento.

Subseção II **Da Diretoria-Geral**

Art. 13. A Diretoria-Geral é o órgão executivo central que tem como funções administrar, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do HCU.

§ 1º O Diretor-Geral, um professor em efetivo exercício na carreira de magistério superior da UFU, médico, lotado na FAMED em regime de 40h ou de Dedicação Exclusiva, é a autoridade executiva superior do HCU.

§ 2º Nos afastamentos ou impedimentos do Diretor-Geral, a Diretoria-Geral será exercida pelo Diretor que tenha maior tempo de exercício na UFU.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, a Diretoria-Geral será exercida pelo Diretor Técnico, que promoverá o processo de escolha de novo titular, nos termos do disposto no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno.



Art. 14. Ao Diretor-Geral compete, no âmbito do HCU:

I – superintender as atividades de assistência hospitalar, cooperação didática, pesquisa e prestação de serviços à comunidade;

II – atuar, em conjunto com a Direção das Unidades Acadêmicas da área da saúde, para alcançar os objetivos comuns e o desenvolvimento harmônico e eficiente dos programas docente-assistenciais;

III – praticar os atos necessários à administração financeira, material, patrimonial e geral;

IV – coordenar e implementar a política de recursos humanos;

V – aprovar as escalas de férias e de plantão;

VI – convocar e presidir o CONAD;

VII – convocar as eleições;

VIII – administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

IX – instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do HCU cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

X – representar o HCU;

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CONAD e dos Conselhos da Administração Superior da UFU que lhe competem; e

XII – exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor-Geral.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor-Geral cabe recurso ao CONAD, na forma do disposto no Regimento Geral.

Art. 15. Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, a Diretoria-Geral submeterá ao CONAD o Relatório de Atividades do ano anterior e até novembro do ano precedente, a Proposta Orçamentária do HCU para o ano seguinte.

Parágrafo único. No Relatório de Atividades deverão constar pelo menos as informações sobre a execução orçamentária e financeira, bem como a demonstração dos diversos serviços prestados na área de saúde e as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência.

Art. 16. O Diretor-Geral é assessorado pelas seguintes Diretorias Setoriais:

I – Diretoria de Serviços Administrativos;

II – Diretoria de Enfermagem; e

III – Diretoria de Serviços Clínicos.

Art. 17. A Diretoria de Serviços Administrativos é o órgão responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, apoiar, acompanhar, registrar, documentar e expedir certidões das atividades administrativas do HCU, bem como dos projetos, programas e planos de ação que lhe sejam designados.

Art. 18. A Diretoria de Enfermagem é o órgão responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, apoiar, acompanhar, registrar, documentar e expedir certidões das atividades relativas à enfermagem do HCU, bem como dos projetos, programas e planos de ação que lhe sejam designados.

Art. 19. A Diretoria de Serviços Clínicos é o órgão responsável por elaborar diagnósticos, propor normas, coordenar, apoiar, acompanhar, registrar, documentar e expedir certidões das



atividades clínicas do HCU, bem como dos projetos, programas e planos de ação que lhe sejam designados.

Art. 20. O Diretor-Geral será escolhido e nomeado de acordo com o que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da UFU.

Art. 21. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno, a Diretoria-Geral terá suas demais normas de organização e funcionamento estabelecidas em regimento interno próprio, proposto pelo Diretor-Geral e aprovado pelo CONAD.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 22. Em um prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de aprovação deste Regimento Interno, o Diretor-Geral nomeará Comissão Especial encarregada de, obedecido o disposto no Capítulo III do Título VIII do Regimento Geral, providenciar a escolha dos representantes no CONAD previstos no art. 11 deste Regimento Interno, em um prazo máximo não superior a noventa dias, contados a partir da data da Portaria de nomeação.

Art. 23. As normas de funcionamento do Conselho de Integração HCU-Sociedade e os Regimentos Internos do CONAD e da Diretoria-Geral deverão ser aprovados no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da vigência deste Regimento Interno.

Art. 24. Os projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos no âmbito do HCU deverão ter aprovação prévia do Conselho da Unidade Acadêmica da área de conhecimento respectivo e da Diretoria-Geral, devendo seus Coordenadores, ao final de cada projeto, elaborar e encaminhar relatório circunstanciado ao Diretor da Unidade Acadêmica respectiva e ao Diretor-Geral.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno, o CONAD estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do HCU.

Art. 25. O HCU contará com um Diretor Técnico com a incumbência de assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, acompanhando todos os serviços desenvolvidos no Hospital, o cumprimento das normas em vigor e o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica.

Art. 26. O HCU contará também com um Gestor Acadêmico, com a incumbência de supervisionar todos os projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no Hospital, observando o cumprimento das normas em vigor.

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho Universitário (CONSUN), por iniciativa do Reitor da UFU, do Diretor-Geral ou por proposta de um quinto, no mínimo, dos membros do CONAD.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser aprovada em reunião do CONAD especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvido, previamente, o Conselho de Integração HCU-Sociedade.

Art. 28. As omissões que porventura surgirem da aplicação de disposições deste Regimento Interno serão resolvidas pelo CONAD.

Art. 29. O presente Regimento Interno entra em vigor na mesma data de sua aprovação no CONSUN.”.



Art. 2º O HCU tem estrutura organizacional conforme o organograma em anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Reitor, em um prazo máximo de duzentos e setenta dias contados a partir da data desta Resolução, deverá apresentar a este Conselho, para aprovação, proposta de nova estrutura organizacional para o HCU, elaborada por equipe especializada com reconhecida competência na área de gestão hospitalar.

Art. 3º Revogada a Resolução do CONSUN nº 01/1996 no que diz respeito à estrutura organizacional do HCU, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 28 de maio de 2010.

DARIZON ALVES DE ANDRADE
Vice-Presidente no exercício
do cargo de Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2010, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

